

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0018749-75,2022.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação da empresa **FARNET INFORMATICA LTDA (SOFTSELL)**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no curso CHFI – COMPUTER HACKING FORENSIC INVESTIGATOR, na modalidade on-line, ao vivo, no período de 29/08 a 02/09/2022.

Esta contratação está autorizada para inclusão no Plano Anual de Capacitação 2022, conforme Ata de Reunião n.º 11 do COGEST (1828764).

2. Unidade Demandante

Unidade demandante: SEDOC

Unidade a ser capacitada: Seção de Gestão de Redes e Comunicação - SERCO e Seção de Gestão do Núcleo da Infraestrutura Computacional - SENIC

3. Justificativa da Contratação

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

A capacitação visa atender às definições e recomendações contidas na Estratégia Nacional de Cibersegurança da Justiça Eleitoral, na Política de Educação e Cultura em Segurança Cibernética do Poder Judiciário - PECSC-PJ, definida pelo CNJ por meio da ENSEC-PJ (Resolução CNJ nº 396/2021), e utiliza também como referência a Norma Complementar nº 17/IN01/DSIC/GSI (que estabelece diretrizes nos contextos de atuação e adequações para profissionais da área de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta).

O treinamento é designado para capacitar os servidores da SENIC e SERCO, formando conhecimento nas equipes de infraestrutura para que possam atuar na implantação do protocolo de resposta a incidentes computacionais no domínio do TRE-PE e incrementar as ações de investigações de incidentes de cyber segurança no ambiente de infraestrutura computacional.

Resultados esperados com a contratação

- Preparação de membros da equipe no tema de cyber segurança;
- Aquisição de conhecimento prático sobre formas de identificação de ataques cibernéticos e formas de evitá-los;
- Preparação dos membros em táticas de identificação e proteção contra incidentes de rede;
- Servidores mais atualizados sobre a temática de cyber segurança e passem a ter mais ferramentas para indicar os riscos associados aos ataques conhecidos e as formas utilizadas para evitar estes ataques.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está em processo de inclusão no Plano Anual de Capacitação 2022.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

|--|

2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	Х
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

6.2 Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE no curso CHFI – COMPUTER HACKING FORENSIC INVESTIGATOR, com o objetivo de aprender práticas metodológicas de como lidar com o forense digital, incluindo apreensão, cadeia de custódia, preservação de aquisição, análise e apresentação de evidências digitais. Os participantes do CHFI serão treinados para liderar procedimentos bem-sucedidos em diferentes tipos de incidentes de segurança, por exemplo, perdas de informações, atividades corporativas secretas e outros casos complexos envolvendo sistemas da informação.

8. CATSER

Não se aplica.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 40 horas/aula, no período 29/08 à 02/09/2022, das 9h as 18h.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado na modalidade on-line, ao vivo.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2022 do TRE/PE, conforme Informação 2925 (1741763) e Termo de Retificação (1745121), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade
 que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo
 Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
1 - Ordem				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
1	Refazimento da Inexibilidade	Invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			
		Atrasos no início do evento por							

2	Atraso na Capacitação	parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média		
3	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta		

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Fernanda de Azevedo Batista

Matrícula: 309.16.824 Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979 Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Gestor Titular: Fernanda de Azevedo Batista

CPF: 036.057.724-55

Gestor Substituto: João Paulo Nepomuceno Negromonte

CPF: 666.376.864-68

17. Informações Complementares (se houver)

Não há informações complementares.

18. Anexos

Não se aplica.

Recife, 28 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Chefe de Seção em Exercício**, em 09/08/2022, às 13:34, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1923908 e o código CRC 2038762B.

1923908v10

0018749-75.2022.6.17.8000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - SERVIÇOS DIVERSOS REF. PROC. SEI Nº 0018749-75.2022.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação da empresa FARNET INFORMATICA LTDA (SOFTSELL), mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no curso CHFI - COMPUTER HACKING FORENSIC INVESTIGATOR, na modalidade on-line, ao vivo, no período de 29/08 a 02/09/2022.

Esta contratação está autorizada para inclusão no Plano Anual de Capacitação 2022, conforme Ata de Reunião n.º 11 do COGEST (1828764).

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

• Nome: FARNET INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 04.048.361/0001-69

• Endereço: Rua Emiliano Perneta, 680 – 9º andar – CEP: 80.420-080 – Curitiba/PR

Dados Bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0368

C/C: 5572-3 OP.003

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1°.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Juris prudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, motivando adequadamente os atos. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1^a Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da Súmula n.º 252 do TCU. Vejamos:

> "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos; servico técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (DOU de 13/04/2010) (grifei)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do <u>objeto da contratação</u> (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser anômala, diferente e específica. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade "anômala" ou "diferenciada":

> Licitação - Contratação Direta Jurisprudência - TCU Acórdão 2684/2008 – Ple nário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

— Acórdão 1074/2013 — Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra "*Curso de Direito Administrativo*", 20^a edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

"Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU**, **Sandro Bernardes**. Curso realizado na <u>Escola Judicial do TRT da 6ª Região</u>, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página <u>93</u>, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. <u>Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado</u>. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na Decisão 439/98 - Plenário TCU. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante decisum é que o procedimento de inexibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

> - Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para tre iname nto, porque os profissionais ou empresas incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1^a ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado o executor de confiança. O TCU, através da Súmula nº 39, preconiza que:

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um *executor de confiança* implica em <u>significativa redução do risco de insucesso na contratação</u>. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja <u>diferenciada e sofisticada</u> a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93** (§ 1°, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris*:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desemprenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (conceito de notória especialização) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão** 439/98 - Plenário TCU. Conclui-se que a <u>realização de certame</u> seria incompatível com o <u>princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho <u>elucidativo</u> a respeito do referido conceito, *ipsis litteris:*</u>

...

30. **0 conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', notese) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse

público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-seia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

<u>DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA</u> (FARNET INFORMATICA LTDA.).

A FARNET INFORMATICA LTDA (SOFTSELL) é uma empresa consolidada há mais de três décadas de mercado que atua com desenvolvimento profissional desde sua fundação. Esta experiência faz com que atenda as principais necessidades dos profissionais de TI, seja em cursos e treinamentos oficiais dos maiores *players* como Furukawa, Oracle e EC-Council, como também desenvolvendo conteúdos e métodos próprios de ensino para atendimento em turmas abertas ou em treinamentos *In Company* sob medida. A *SoftSell* Treinamentos orienta e provê suporte para o desenvolvimento de profissionais de TI, através de soluções de capacitação e certificação que respeitam a demanda das empresas e o ciclo ideal de aprendizado de cada profissional. Desde a teoria em cursos básicos até à prática em módulos laboratoriais para a consolidação dos melhores métodos nas principais áreas de TI, a *SoftSell* Treinamentos acelera a colocação de profissionais no mercado de trabalho e aumenta a rentabilidade das empresas.

O treinamento CHFI – COMPUTER HACKING FORENSIC INVESTIGATOR será realizado no periodo de 29/08 à 02/09/2022, com carga horária de 40 horas aula. O treinamento tem como objetivo oferecer práticas metodológicas de como lidar com o forense digital, incluindo apreensão, cadeia de custódia, preservação de aquisição, análise e apresentação de evidências digitais. Os participantes do CHFI serão treinados para liderar procedimentos bem-sucedidos em diferentes tipos de incidentes de segurança, por exemplo, perdas de informações, atividades corporativas secretas e outros casos complexos envolvendo sistemas da informação. Computer Hacking Forensic Investigator (CHFI) é uma certificação que prepara o profissional para detectar ataques consumados de um hacker e extrair adequadamente as evidências para a comprovação do crime cibernético, assim como para a condução de auditorias que visam prevenir futuros ataques.

O treinamento tem como público alvo todos os profissionais de TI envolvidos com segurança de sistemas de informação, computação forense e resposta a incidentes:

- Polícia e outros agentes da lei
- Pessoal de defesa e militar
- Profissionais de segurança de e-business
- Profissionais jurídicos
- Bancos, seguros e outros profissionais
- Agências governamentais
- Gerentes de TI e Administradores de sistemas

A FARNET INFORMATICA LTDA (SOFTSELL) possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência <u>03 (TRÊS) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA</u>, em favor da empresa (1934655):

- a) A **ARAUCO DO BRASIL.** atestou que a empresa FARNET INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 04.048.361/0001-69, ministrou treinamentos oficias de EC-COUNCIL. Atestou, ainda, que a contratada demonstrou aptidão para o fornecimento e a execução do serviço, bem como ser tecnicamente idônea no cumprimento de suas obrigações contratuais, não existindo nos registros, na presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade. <u>Documento expedido em 01 de agosto de 2022.</u>
- b) A EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA. atestou que a empresa FARNET INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 04.048.361/0001-69, ministrou treinamentos oficias de ECCOUNCIL. Atestou, ainda, que a contratada demonstrou aptidão para o fornecimento e a execução do serviço, bem como ser tecnicamente idônea no cumprimento de suas obrigações contratuais, não existindo nos registros, na presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade. Documento expedido em 04 de agosto de 2022.
- c) A **AXES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.** atestou que a empresa FARNET INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 04.048.361/0001-69, ministrou treinamentos oficias de EC-COUNCIL. Atestou, ainda, que a contratada demonstrou aptidão para o fornecimento e a execução do serviço, bem como ser tecnicamente idônea no cumprimento de suas obrigações contratuais, não existindo nos registros, na presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade. <u>Documento expedido em 05 de agosto de 2022.</u>

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE no curso CHFI – COMPUTER HACKING FORENSIC INVESTIGATOR, com o objetivo de aprender práticas metodológicas de como lidar com o forense digital, incluindo apreensão, cadeia de custódia, preservação de aquisição, análise e apresentação de evidências digitais. Os participantes do CHFI serão treinados para liderar procedimentos bem-sucedidos em diferentes tipos de incidentes de segurança, por exemplo, perdas de informações, atividades corporativas secretas e outros casos complexos envolvendo sistemas da informação.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 40 horas/aula, na modalidade on-line, ao vivo.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 40 horas/aula, no período 29/08 a 02/09/2022, das 9h as 18h.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso on-line.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não se aplica.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não se aplica.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE. Custo de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por servidor.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não se aplica.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), referente à inscrição de 02 (dois) servidores do TRE/PE. Não haverá gastos com diárias e passagens aéreas.

17. Modalidade de Empenho

X ORDINÁRIO	ESTII	MATIVO	GLOBAL	
-------------	-------	--------	--------	--

Para o caso de despesas que envolvam mais de uma modalidade de empenho, detalhar os valores. Exemplos: Contratos que abrangem vários tipos de despesas; contrato de locação de mão-de-obra, que abrange serviços ordinários (empenho global), diárias e serviços extraordinários (empenho estimativo).

<u>Definições</u>:

• Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez, ex: pagamento de curso, pedido de ata;

- Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, ex: diárias, passagens, energia, água;
- Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento, ex: contratos de locação de imóvel.

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não se aplica.

19. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2022 do TRE/PE, conforme Informação 2925 (1741763) e Termo de Retificação (1745121), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestor Titular: Fernanda de Azevedo Batista

CPF: 036.057.724-55

Gestor Substituto: João Paulo Nepomuceno Negromonte

CPF: 666.376.864-68

21. ANEXOS

ANEXO I - PESQUISA DE MERCADO

Notas Similares (1934658)

1) ITAIPU BINACIONAL

Treinamentos: <u>CHFI – COMPUTER HACKING FORENSIC INVESTIGATOR</u> e CEH CERTIFIED ETHICAL HACKER

Nota Fiscal N° 3801, de 16/09/2021

Valor: R\$ 45.180,00 (quarenta e cinco mil e cento e oitenta reais), referente à participação de 05 (cinco) alunos. Custo de R\$ 9.036,00 por aluno.

2) ITAIPU BINACIONAL

Treinamento: <u>CHFI - COMPUTER HACKING FORENSIC INVESTIGATOR</u>-

Nota Fiscal Nº 3802, de 16/09/2021

Valor: R\$ 38.000,00 (trinra e oito mil reais), referente à participação de 04 (quatro) alunos. Custo de R\$ 9.520,00 por aluno.

3) CIA DE CIMENTO ITAMBÉ

Treinamentos: CEH - CERTIFIED ETHICAL HACKER V11

Nota Fiscal N° 3840, de 19/10/2021

Valor: R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais), referente à participação de 01 (cinco) aluno.

Conforme mensagem eletrônica anexa (1934662), o valor base deste curso é <u>US\$2.000,00</u>. O valor da incrição tem bastante variação em razão da cotação da moeda.

OUTROS ANEXOS

- a) Proposta Oficial FARNET INFORMATICA (1933217);
- b) Certidões e CADIN (1933219);
- c) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (1933219);
- d) Declaração que não emprega menor (1933219);
- e) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (1933219);
- f) Atestados de Capacidade Técnica (1934655);
- g) Notas Similares (1934658);
- h) E-mail (1934662);
- i) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (1934684);
- j) Contrato Social (1934689).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, **Chefe de Seção em Exercício**, em 09/08/2022, às 13:34, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1923909 e o código CRC 66223910.

0018749-75.2022.6.17.8000 1923909v15